



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.977, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: COMPLEMENTA E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.888, DE 26 DE MAIO DE 2020, QUE REGULAMENTA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM RAZÃO DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a elaboração de medidas preventivas pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da Resolução nº 734, de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação de fiéis residentes no Município de Andirá para outras localidades limítrofes em que está sendo permitida a participação de pessoas do grupo de risco do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 8.888, de 26 de maio de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto Municipal nº 8.924, de 24 de junho de 2020, nos termos da deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 04 de agosto de 2020, para estabelecer novas regras para a realização de atividades religiosas.

Art. 2º Fica alterado artigo 11, caput, do Decreto nº 8.888, de 26 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 Idosos (maiores de 60 anos) estão **PROIBIDOS** de frequentar atividades de culto presencial, enquanto que fica **RECOMENDADO** o isolamento às pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos e gestantes, facultando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 3º *A fim de possibilitar a participação de **pessoas idosas e crianças**, fica permitida a realização de cultos na modalidade **drive thru**. Para a realização das atividades religiosas nesta forma, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:*

I- prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, contendo horário, dia e local de realização do evento, o qual não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

II- na solicitação, a entidade religiosa deverá indicar o número de veículos que poderão ingressar no recinto, os quais deverão manter distância mínima de 02 (dois) metros entre os automóveis;

III- a entidade religiosa deverá programar o evento, a fim de confeccionar a lista de veículos e pessoas que estarão dentro de cada automóvel, remetendo as informações à Secretaria Municipal de Saúde via e-mail ou protocolo no Posto de Saúde Central, possibilitando eventual análise de contaminação pelo COVID-19;

IV- os participantes deverão ir até o local e assistir à celebração dentro do próprio veículo;

V- somente pessoas da mesma família poderão estar dentro do mesmo veículo;

VI- as pessoas deverão utilizar máscara dentro dos veículos, cobrindo nariz e boca, desde o ingresso até a saída do veículo de dentro do recinto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VII- os utensílios para “ceia”, como copos e taças, deverão ser descartáveis, e os alimentos (pão, hóstia e similares) deverão ser distribuídos de tal forma a evitar o contato entre as mãos dos participantes nos alimentos a serem distribuídos aos demais, devendo a distribuição ser realizada por pessoa utilizando máscara, luvas descartáveis e portando álcool gel 70% para eventuais contatos inesperados;

VIII- a entrega dos alimentos (pão, hóstia e similares) não pode ser realizada pelo religioso ou auxiliar diretamente na boca do participante, devendo ser entregue nas mãos daquele que assiste à celebração;

IX- em caso de impossibilidade física do participante, seu próprio familiar deverá auxiliar na ingestão dos alimentos e bebidas.

Art. 4º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **04 de agosto de 2020, 77º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal